



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.603, DE 31 DE JULHO DE 2023 ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS 2023 (Lei Complementar nº 10, de 26/07/2023 e Decreto nº 8.603, de 31/07/2023)

TERMO DE ADESÃO

DADOS DO CONTRIBUINTE		
Nome:		Nacionalidade:
Estado Civil:	Profissão:	RG:
CPF/CNPJ:	Telefone Residencial: ()	Telefone Celular: ()
E-mail:		
Endereço:		
Inscrição Municipal:	Cadastro: () Imobiliário () Móvel	
Exercícios negociados:		Número de Inscrição da Dívida:

OPÇÃO nº 01			
Forma de Pagamento: À VISTA	Valor do Tributo: R\$	Valor dos Honorários (5%): R\$	Vencimento:

OPÇÃO nº 02		
Forma de Pagamento: PARCELADO		Número de Parcelas:
Valor do Tributo: R\$	Valor dos Honorários (5%): R\$	Valor da 1ª Parcela: R\$
Valor das parcelas + honorários: R\$	Vencimento da 1ª Parcela:	Vencimento da Última Parcela:

CUSTAS JUDICIAIS (em caso de débitos já executados)	
Valor: R\$	Tipo: CUSTAS E DESPESAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
a) Para Pessoa Física: documento de Identidade, CPF e comprovante de endereço; b) Para Pessoa Jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de contribuinte pessoa jurídica, além dos mesmos documentos exigidos para pessoa física em relação ao seu sócio ou administrador; c) Em caso de requerimento feito mediante procuração: procuração, com poderes específicos, pública ou particular com firma reconhecida em Cartório; documento de identidade e CPF;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.603, DE 31 DE JULHO DE 2023 ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)

d) comprovante de pagamento da 1ª parcela; e,
e) comprovante de pagamento das custas, despesas judiciais e extrajudiciais existentes.

CONDIÇÕES GERAIS

a) A adesão ao Programa fica condicionada à atualização do cadastro municipal imobiliário ou mobiliário;
b) Este requerimento deverá ser preenchido de forma legível e somente terá validade, caso não constatado nenhuma rasura; c) Poderão ser incluídos no Programa eventuais débitos anteriormente parcelados e não quitados; d) Será excluído do programa o contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou diminuir ou subtrair receita do Fisco; e) A adesão ao programa implica em: e.1) **aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 10/2023 e confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos tributários e não tributários incluídos; e.2) interrupção da prescrição, em caso de parcelamento, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional; e.3) suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional; e.4) imediato vencimento dos créditos tributários incluídos, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional; e.5) confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil.**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O interessado identificado neste termo de adesão declara expressamente:

a) Estar ciente de que a declaração espontânea de débitos, a renúncia de defesa e a exclusão dos parcelamentos apresentados no presente requerimento significam a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos pertinentes, e o seu não pagamento implicará na imediata retomada das ações judiciais porventura existentes ou inscrição em dívida ativa e, se o caso, ingresso de ações para sua cobrança;
b) A desistência e renúncia nas esferas, administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo a débito a ser quitado na forma da Lei Complementar nº 10/2023;
c) Estar ciente de que o presente requerimento é irretroatável, ficando vedada a sua reformulação, ainda que dentro do prazo previsto na Lei que instituiu o Programa; e,
d) A aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 10/2023;

OBSERVAÇÕES

a) O limite máximo de parcelas é de 48 (quarenta e oito);
b) O não atendimento às disposições contidas na Lei Complementar nº 10, de 26/07/2023, no respectivo regulamento e neste Termo de Adesão implicará na sua invalidação;
c) Valor mínimo de parcelas: R\$ 70,00 para pessoas físicas e R\$ 170,00 para pessoas jurídicas;
d) Eventuais penhoras serão mantidas até o pagamento integral do débito;
e) O não pagamento da 1ª parcela ou a ausência de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, implicará na exclusão do Programa, com a antecipação das parcelas vincendas e a cobrança do saldo devedor, acrescido da multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) a.m., e atualização monetária, tudo nos termos da legislação tributária em vigor;
f) A adesão ao Programa não implica em homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo e nem na renúncia do direito de se apurar a exatidão dos créditos tributários ou não tributários nele incluídos;
g) É possível incluir mais de um imóvel ou inscrição mobiliária no mesmo Termo de Adesão. O interessado poderá escolher quais exercícios serão incluídos no Programa;

Campos do Jordão, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Contribuinte)